CONTRATO Nº 001/2021/TP.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **PAULO VITORINO DA SILVA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. **Oldênia Fonseca Guerra**, secretária municipal, RG 961.355/SSP-PI, CPF 412.286.503-49, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, 749, Bairro Miramar, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI.

CONTRATADA: **PAULO VITORINO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 69.599.876/0001-00, com sede na Rua David Campos, nº 1011, centro, CEP 69.920-000, Cristino Castro-PI, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Vitorino da Silva,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 053.834.123-87/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua David Campos, nº 1011, centro, CEP 69.920-000, Cristino Castro-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza de fossas sanitárias dos tipos grande e pequena, destinados às escolas e prédios controlados pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2021,** conforme especificações e quantidades constantes da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/PMBJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/CMBJ,** datada de 25 de fevereiro de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 021/2021 – Processo Licitatório nº 001/2021/PMBJ, Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/PMBJ**;

III – executar o objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021/CMBJ**;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2021**, na forma da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, através das fontes: ***ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, 121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE); PROGRAMA DE TRABALHO (0030 – GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 0032 – PROGRAMAS ESPECIAS DE EDUCAÇÃO.***

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**, em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato, com o devido visto do funcionário responsável pelo recebimento, e sob as condições, especificações e valores unitários abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	Prestação de serviços de limpeza de fossas sanitárias do tipo **"GRANDE"**, destinada às escolas e prédios controlados pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.	UND.	40	**510,00**
2.	Prestação de serviços de limpeza de fossas sanitárias do tipo **"PEQUENA"**, destinada às escolas e prédios controlados pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.	UND.	50	**270,00**

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a

prestação dos serviços e com o devido visto do funcionário responsável, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

Bom Jesus (PI), 02 de março de 2021.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Paulo Vitorino da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº 001/2021/TP.**, de 02/03/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, e a empresa **PAULO VITORINO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 69.599.876/0001-00, com sede na Rua David Campos, nº 1011, centro, CEP 69.920-000, Cristino Castro-PI, em face da **Tomada de Preços nº 001/2021/PMBJ**.

OBJETO:

O objeto da presente **O.S**. é a ***prestação de serviços de limpeza de fossas sanitárias dos tipos grande e pequena, destinados às escolas e prédios controlados pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2021.***

VALOR:

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S** é de **R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**, pagos em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato, com o devido visto do funcionário responsável pelo recebimento, e sob as condições, especificações e valores unitários abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	Prestação de serviços de limpeza de fossas sanitárias do tipo "**GRANDE**", destinada às escolas e prédios controlados pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.	UND.	40	**510,00**
2.	Prestação de serviços de limpeza de fossas sanitárias do tipo "**PEQUENA**", destinada às escolas e prédios controlados pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.	UND.	50	**270,00**

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, 121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE); PROGRAMA DE TRABALHO (0030 – GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 0032 – PROGRAMAS ESPECIAS DE EDUCAÇÃO.**

PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **12 (doze) meses**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da empresa contratada.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa **O.S**. ensejará as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

Bom Jesus (PI), 11 de março de 2021.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI.

CIENTE EM: 11 / 3 / **2021.**

Paulo Vitorino da Silva

PAULO VITORINO DA SILVA-ME
CNPJ nº 69.599.876/0001-00